



PROJETO DE LEI Nº 12/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

“CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS TUTORIA/MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica criado, no Município de Tejuçuoca, o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria no Âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por Tutoria/Monitoria, o exercício de atividades em prol dos alunos do ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino municipal, dividindo-se em quatro classes:

I - Tutoria/Monitoria Escolar e de Tempo Integral - Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

II - Tutoria/Monitoria de Transporte Escolar – Desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

III - Tutoria/Monitoria da Educação Inclusiva - Promove o atendimento na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

IV - Tutoria/Monitoria da Educação em Creches Regulares e de Tempo Integral - Promove o atendimento nas creches municipais em função das necessidades do aluno em idade mínima, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

Art. 3º. Serão disponibilizadas bolsas pelo município, sem vínculo empregatício ou natureza efetiva, a serem concedidas de acordo com a necessidade da Administração, nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem definidos os valores por meio de Decreto Municipal, a



depende das atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário da bolsa.

§ 1º. Os valores da bolsa monitoria poderão, a critério da Administração Pública, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos da revisão geral anual.

§ 2º. A quantidade de vagas para bolsas será definida no início de cada exercício pelo Poder Executivo, com a indispensável previsão orçamentária.

§ 3º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, definirá quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os tutores/monitores bolsistas com suas respectivas quantidades.

§ 4º. A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Cada bolsista selecionado poderá acumular no máximo até 02 (duas) bolsas, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 4º. Fica assegurado 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 20hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

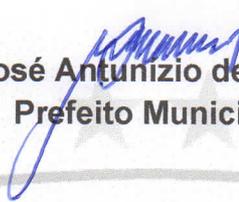
Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

Art. 6º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do Programa Estadual Pacto pela Aprendizagem, suplementadas, caso necessário, com recursos próprios, incluídos os valores recebidos do Fundeb, constantes no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser a mesma regulamentada por meio de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.



Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 06 de maio de 2022.


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal

